



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 741 - DE 28 - DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Araruama para o
exercício de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Araruama para o
Exercício Financeiro de 1993, estima a Receita em R\$ 104.719.000.000,00
(cento e quatro bilhões, setecentos e dezenove milhões de cruzeiros) e
fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a Arrecadação
dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na
forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	91.219.000.000,00
Receita Tributária	25.500.000.000,00
Receita Patrimonial	3.100.000.000,00
Receita Industrial	1.000.000.000,00
Receita de Serviços	1.000.000.000,00
Transferências Correntes	56.317.000.000,00
Outras Receitas Correntes	4.302.000.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	13.500.000.000,00
Operações de Créditos	1.000.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000.000,00
Transferências de Capital	5.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital	5.500.000.000,00
TOTAL	104.719.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

2.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por órgãos e por unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento sintético:

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	8.526.000.000,00
Câmara Municipal	8.526.000.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	96.192.000.000,00
Gabinete do Prefeito	3.948.000.000,00
Secretaria de Administração	13.739.000.000,00
Secretaria de Fazenda	2.340.000.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	13.081.000.000,00
Secretaria de Educação	26.179.750.000,00
Secretaria de Saúde	18.750.000.000,00
Secretaria de Ação Comunitária	1.590.000.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	2.170.000.000,00
Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	9.819.000.000,00
Secretaria de Cultura	1.864.000.000,00
<u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</u>	2.711.750.000,00
TOTAL	104.719.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos moldes da legislação vigente no decorrer do exercício de 1993, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornem insuficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da receita.

Art. 7º - As dotações de pessoal e encargos serão movimentados com base no art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - De acordo com as disposições próprias constantes das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, bem como a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

3.

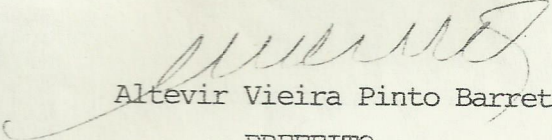
Central do Brasil, e ainda, em consonância com o que determina o Art. 130 Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês, o exercício financeiro, operações de créditos, por antecipações da receita estimativa;

II - Oferecer, como garantia das operações de créditos referido, o produto da Arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, inclusive cotas partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS, Fundo de Participação dos Municípios - FPM e outros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 1992.


Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO